



**PROJETO DE LEI DE
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PARA 2016**

(Projeto de Lei nº 01/2015-CN)

**ADENDO 04 AO RELATÓRIO APRESENTADO
(SUBSTITUTIVO AO PLN Nº 1, DE 2015-CN)**

Presidente: Senadora ROSE DE FREITAS (PMDB/ES)

Relator: Deputado RICARDO TEOBALDO (PTB/PE)



Negrito: incluído no PL pelo Substitutivo

~~Tachado:~~ excluído do PL pelo Substitutivo

Negrito sublinhado: incluído no Substitutivo por Adendo

~~Tachado duplo:~~ excluído do Substitutivo por Adendo

ADENDO 4

(SUBSTITUTIVO AO PL Nº 1, DE 2015-CN)

CONSOLIDA OS ADENDOS 1, 2 E 3

1) No art. 2º:

Onde se lê:

Art. 2º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2016 **e a abertura de créditos adicionais**, bem como a execução da respectiva Lei, deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário de R\$ 104.553.000.000,00 (cento e quatro bilhões, quinhentos e cinquenta e três milhões de reais) para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e R\$ 0,00 (zero real) para o Programa de Dispêndios Globais, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo IV, de forma a buscar obter um resultado para o setor público consolidado não financeiro de R\$ 126.731.000.000,00 (cento e vinte e seis bilhões, setecentos e trinta e um milhões de reais).

§ 1º As empresas dos Grupos Petrobras e Eletrobras não serão consideradas na meta de resultado primário, de que trata o caput, relativa ao Programa de Dispêndios Globais.

§ 2º Poderá haver, durante a execução orçamentária de 2016, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e para o Programa de Dispêndios Globais de que trata o inciso VI do caput do art. 10.

§ 3º A meta de superávit primário estimada para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios é de R\$ 22.178.000.000,00 (vinte e dois bilhões, cento e setenta e oito milhões de reais) e, para efeitos de cumprimento do estabelecido no caput, o Governo Central compensará o eventual valor não atingido por esses entes.

Leia-se:

Art. 2º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2016, bem como a execução da respectiva Lei, deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário **para o setor público consolidado não financeiro** de R\$ ~~104.553.000.000,00~~ **43.834.000.000,00** (~~cento e quatro bilhões, quinhentos e cinquenta e três milhões de reais~~) **quarenta e três bilhões, oitocentos e trinta e quatro milhões de reais**, ~~para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e R\$ 0,00 (zero real) para o Programa de Dispêndios Globais, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo IV, de forma a buscar obter um resultado para o setor público consolidado não financeiro de R\$ 126.731.000.000,00 (cento e vinte e seis bilhões, setecentos e trinta e um milhões de reais).~~ **sendo a meta de superávit primário dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social de R\$ 34.441.000.000,00 (trinta e quatro bilhões, quatrocentos e quarenta e um milhões de reais), e R\$ 0,00 (zero real) para o**



Programa de Dispersões Globais, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo IV desta Lei.

§ 1º As empresas dos Grupos Petrobras e Eletrobras não serão consideradas na meta de resultado primário, de que trata o **caput**, relativa ao Programa de Dispersões Globais.

~~§ 2º Poderá haver, durante a execução orçamentária de 2016, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e para o Programa de Dispersões Globais de que trata o inciso VI do caput do art. 10.~~

§ 3º ~~2º~~ A meta de superávit primário estimada para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios é de R\$ ~~22.178.000.000,00~~ **9.393.000.000,00** ~~(vinte e dois bilhões, cento e setenta e oito milhões de reais)~~ **nove bilhões, trezentos e noventa e três milhões de reais** e, para efeitos de cumprimento do estabelecido no caput, o Governo Central compensará o eventual valor não atingido por esses entes.

~~§ 3º A meta de superávit primário estimada para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios é de R\$ 22.178.000.000,00 (vinte e dois bilhões, cento e setenta e oito milhões de reais) e, para efeitos de cumprimento do estabelecido no caput, o Governo Central compensará o eventual valor não atingido por esses entes.~~

§ ~~2º~~ **3º** Poderá haver, durante a execução orçamentária de 2016, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e para o Programa de Dispersões Globais de que trata o ~~inciso VI do caput do art. 10~~ **art. 10, inciso VI, desta Lei e para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.**

2) No art. 3º:

Onde se lê:

~~Art. 3º As prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2016, atendidas as despesas contidas no Anexo III e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, serão estabelecidas na Lei do Plano Plurianual 2016-2019.~~

Art. 3º As prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2016, atendidas as despesas contidas na Seção I do Anexo III e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, serão devidamente identificadas na lei orçamentária e correspondem às ações relativas ao PAC, ao Plano Brasil Sem Miséria – PBSM e ao Anexo de Prioridades e Metas e àquelas estabelecidas na Lei do Plano Plurianual 2016-2019.

§ 1º Incluem-se entre as prioridades da administração pública federal para o exercício de 2016 a adequada alocação e execução de recursos orçamentários em políticas públicas que, efetivamente, tragam geração de emprego e renda, tendo como meta a redução das atuais taxas de desemprego.

§ 2º As prioridades e metas a que se refere o caput e o § 1º terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2016, não se constituindo, todavia, em



limite à programação da despesa.

Leia-se:

~~Art. 3º As prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2016, atendidas as despesas contidas no Anexo III e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, serão estabelecidas na Lei do Plano Plurianual 2016-2019.~~

Art. 3º As prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2016, atendidas as despesas contidas na Seção I do Anexo III e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, serão devidamente identificadas na lei orçamentária e correspondem às ações relativas ao PAC, ao Plano Brasil Sem Miséria – PBSM e ao Anexo de Prioridades e Metas e àquelas estabelecidas na Lei do Plano Plurianual 2016-2019.

§ 1º Incluem-se entre as prioridades da administração pública federal para o exercício de 2016 a adequada alocação e execução de recursos orçamentários em políticas públicas que, efetivamente, tragam geração de emprego e renda, tendo como meta a redução das atuais taxas de desemprego.

§ 2º As prioridades e metas a que se refere o caput e o § 1º terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2016, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

3) **No art. 6º, § 4º, inc. II, “d”:**

Onde se lê:

d) ~~discrecionária~~ decorrente de programações incluídas ou acrescidas por emendas individuais, **nos termos do art. 166, § 11, da Constituição (RP 6); ou**

Leia-se:

d) ~~discrecionária~~ decorrente de programações incluídas ou acrescidas por emendas individuais, **e de execução obrigatória nos termos do art. 166, §§ 9º e 11, da Constituição (RP 6);** ou

4) **No art. 6º, § 4º, inc. II, excluam-se as alíneas ‘e’ e ‘f’:**

e) decorrente de programações incluídas ou acrescidas por emendas de bancada estadual, de que trata o art. 52-L (RP 7); ou

f) demais programações prioritárias referidas no art. 3º (RP 8); ou



5) No § 6º do art. 6º:

Onde se lê:

§ 6º Os subtítulos enquadrados no PAC não poderão abranger dotações com identificadores de resultado primário diferente de 3 e 5 (RP 3 e RP 5).

Leia-se:

§ 6º Os subtítulos enquadrados no PAC não poderão abranger dotações com identificadores de resultado primário diferente de ~~3 e 5 (RP 3 e RP 5)~~ **3, 5 e 6 (RP 3, RP 5 e RP 6)**.

6) No art. 11, XIII:

Onde se lê:

XIII - ao atendimento de despesas de pessoal e encargos sociais decorrentes da concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive resultante de alteração de estrutura de carreiras, cujas proposições tenham iniciado sua tramitação no Congresso Nacional até a entrada em vigor desta Lei, 21 de agosto de 2015, e do provimento de cargos, empregos e funções, observado o disposto no inciso I do caput do art. 75, que, no caso do Poder Executivo, constará do orçamento do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

Leia-se:

XIII - ao atendimento de despesas de pessoal e encargos sociais decorrentes da concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive resultante de alteração de estrutura de carreiras, cujas proposições tenham iniciado sua tramitação no Congresso Nacional até a entrada em vigor desta Lei, 21 de agosto de 2015, 30 de novembro de 2015, e do provimento de cargos, empregos e funções, observado o disposto no inciso I do caput do art. 75, que, no caso do Poder Executivo, constará do orçamento do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

7) Inclua-se o inciso XXV no art. 11:

XXV – às despesas com ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia, no âmbito dos Poderes, do Ministério Público da União e Defensoria Pública da União.

8) No art. 11, § 2º, inc. I:

Onde se lê:

I - deverão ser destinadas exclusivamente ao repasse de recursos com a finalidade de cobertura dos orçamentos gerais dos respectivos organismos e entidades internacionais, admitido o pagamento de taxas bancárias relativas a esses repasses e pagamentos eventuais a título de regularizações e em situações extraordinárias devidamente justificadas;



Leia-se:

I – deverão ser destinadas exclusivamente ao repasse de recursos com a finalidade de cobertura dos orçamentos gerais dos respectivos organismos internacionais e entidades internacionais, ~~admitido o pagamento de taxas bancárias relativas a esses repasses e pagamentos eventuais a título de regularizações e em situações extraordinárias devidamente justificadas;~~ **admitindo-se ainda:**

a) pagamento de taxas bancárias relativas a esses repasses;

b) pagamentos eventuais a título de regularizações decorrentes de compromissos regulamentares;

c) apoio a projetos, com execução acima de 90% no país ou fronteiras contíguas, com foco nas áreas de proteção e defesa civil, meio ambiente, saúde e educação; e

d) situações extraordinárias devidamente justificadas;

9) **No art. 12, exclua-se o § 2º:**

§ 2º A fixação das despesas primárias no projeto e na lei orçamentária para 2016 deverá conter reserva de recursos primários para o atendimento dos valores inscritos em restos a pagar processados até 31 de dezembro de 2014.

10) **No art. 16, § 5º:**

Onde se lê:

§ 5º O disposto no § 1º será implantado de forma gradativa, voltado especialmente às programações dos ministérios da Saúde, da Educação e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, ainda que decorrentes de transferências fundo a fundo, devendo possibilitar o acesso gerencial dos dados, nos níveis de amplitude, abrangência e detalhamento concedido pelo SICONV.

Leia-se:

§ 5º O disposto no § 1º será implantado de forma gradativa, ~~voltado especialmente às programações dos ministérios da Saúde, da Educação e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, ainda que decorrentes de transferências fundo a fundo,~~ devendo possibilitar o acesso gerencial dos dados, nos níveis de amplitude, abrangência e detalhamento concedido pelo SICONV.

11) **Incluam-se no caput do art. 17 os seguintes dispositivos:**

XIV – pagamento de diária, para deslocamento no território nacional, em valor superior a R\$ 700,00 (setecentos reais), incluído no limite o montante pago a título de despesa de deslocamento ao local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa;



XV – concessão de ajuda de custo para moradia ou de auxílio-moradia e auxílio-alimentação, ou qualquer outra espécie de benefício ou auxílio, sem previsão em lei específica e com efeitos financeiros retroativos ao mês anterior ao da protocolização do pedido;

XVI – aquisição de passagens aéreas em desacordo com o disposto no § 7º;

12) Inclua-se no inc. IV do § 1º do art. 17 o seguinte dispositivo:

g) ao projeto Desenvolvimento e Implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico – Pje, desenvolvido e implantado pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, nos órgãos judiciários, federais e estaduais, localizados nos Estados.

13) Incluam-se no art. 17 os seguintes dispositivos:

§ 6º O limite de que trata o inciso XIV do caput aplica-se a qualquer agente público, servidor ou membro dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, até que lei disponha sobre valores e critérios de concessão de diárias e auxílio deslocamento.

§ 7º A aquisição de passagens aéreas para servidor ou membro dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União será feita exclusivamente em classe econômica, exceto:

I - para o Presidente e o Vice-Presidente da República, bem como os Presidentes da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Supremo Tribunal Federal, cujas passagens poderão ser de primeira classe; e

II - para os Ministros de Estado, Deputados Federais, Senadores da República, Desembargadores Federais, Ministros de Tribunais Superiores, Ministros do Tribunal de Contas da União, Procurador-Geral da República, Subprocuradores-Gerais da República, Defensor Público-Geral Federal e Comandantes das Forças Armadas, cujas passagens poderão ser de classe executiva.

§ 8º Somente serão concedidas diárias e adquiridas passagens para servidores e membros dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, no estrito interesse do serviço público, inclusive no caso de colaborador eventual.

§ 9º Até que lei específica disponha sobre valores e critérios de concessão, o pagamento de ajuda de custo para moradia ou auxílio moradia, a qualquer agente público, servidor ou membro dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União fica condicionado ao atendimento cumulativo das seguintes condições, além de outras estabelecidas em lei:

I - não exista imóvel funcional disponível para uso pelo agente público;

II - o cônjuge ou companheiro, ou qualquer outra pessoa que resida com o agente público, não ocupe imóvel funcional nem receba ajuda de custo para moradia ou auxílio moradia;



III - o agente público ou seu cônjuge ou companheiro não seja ou tenha sido proprietário, promitente comprador, cessionário ou promitente cessionário de imóvel no Município aonde for exercer o cargo, incluída a hipótese de lote edificado sem averbação de construção, nos doze meses que antecederem a sua mudança de lotação;

IV - o agente público deve encontrar-se no exercício de suas atribuições em localidade diversa de sua lotação original;

V - a indenização destinar-se-á exclusivamente ao ressarcimento de despesas comprovadamente realizadas com aluguel de moradia ou com meio de hospedagem administrado por empresa hoteleira; e

VI - natureza temporária, caracterizada pelo exercício de mandato ou pelo desempenho de ação específica.

14) Inclua-se o art. 20-B:

Art. 20-B. A alocação de recursos na área de Educação terá por objetivo, no Projeto e na Lei Orçamentária de 2016, o cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

Parágrafo único. Incluem-se entre os recursos de que trata o caput aqueles destinados:

I - à ampliação do atendimento e melhoria da qualidade da alimentação servida na rede pública de ensino;

II - a iniciativas de comunicação alternativa que promovam a inclusão social e ofereçam aos alunos com deficiência comunicativa ferramentas e condições para ampliar suas habilidades de expressão e compreensão; e

III - à produção de material didático e pedagógico para prevenção ao consumo de drogas e redução de violência nas escolas.

15) No art. 22:

Onde se lê:

Art. 22. Para fins de elaboração de suas respectivas propostas orçamentárias para 2016, os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União terão, como parâmetro, no que se refere às despesas classificadas nos GNDs 3 - Outras Despesas Correntes, 4 - Investimentos e 5 - Inversões Financeiras, excluídas as despesas com auxílio-alimentação, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica, auxílio-transporte, benefícios e pensões especiais concedidas por legislação específica ou sentenças judiciais, auxílio-funeral e auxílio-natalidade, ~~a posição final dos limites de empenho e movimentação financeira estabelecidos no exercício de 2014, nos termos do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.~~ o conjunto das dotações fixadas na Lei Orçamentária de 2015, com as alterações decorrentes dos créditos suplementares e especiais aprovados até 31 de maio de 2015, exceto aqueles abertos à conta de superávit financeiro, bem como nos extraordinários.



Leia-se:

Art. 22. Para fins de elaboração de suas respectivas propostas orçamentárias para 2016, os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União terão, como parâmetro, no que se refere às despesas classificadas nos GNDs 3 - Outras Despesas Correntes, 4 - Investimentos e 5 - Inversões Financeiras, excluídas as despesas com auxílio-alimentação, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica, auxílio-transporte, benefícios e pensões especiais concedidas por legislação específica ou sentenças judiciais, auxílio-funeral e auxílio-natalidade, ~~a posição final dos limites de empenho e movimentação financeira estabelecidos no exercício de 2014, nos termos do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal. o conjunto das dotações fixadas na Lei Orçamentária de 2015, com as alterações decorrentes dos créditos suplementares e especiais aprovados até 31 de maio de 2015, exceto aqueles abertos à conta de superávit financeiro, bem como nos extraordinários. a média entre o valor autorizado até o final do exercício financeiro de 2014 e o valor autorizado até 31 de maio de 2015, incluindo as alterações decorrentes de créditos suplementares e especiais, exceto aqueles abertos à conta de superávit financeiro.~~

16) No art. 35-A:

Onde se lê:

Art. 35-A. No Projeto e na Lei Orçamentária para 2016 os recursos destinados aos investimentos do Sistema Único de Saúde deverão atender aos critérios abaixo relacionados:

I - o valor alocado ao subtítulo nacional não será superior a 5% do total da dotação; e

II - o valor acrescido à programação em relação ao executado em 2015 deverá se dar de forma proporcional à população do Estado, sendo 65% dos recursos alocados aos Estados das regiões norte e nordeste e 35% dos recursos distribuídos entre todos os Estados da Federação.

Leia-se:

Art. 35-A. No Projeto e na Lei Orçamentária para 2016, os recursos destinados aos investimentos do Sistema Único de Saúde deverão atender aos critérios abaixo relacionados:

~~**I - o valor alocado ao subtítulo nacional não será superior a 5% do total da dotação; e**~~

~~**II - o valor acrescido à programação em relação ao executado em 2015 deverá se dar de forma proporcional à população do Estado, sendo 65% dos recursos alocados aos Estados das regiões norte e nordeste e 35% dos recursos distribuídos entre todos os Estados da Federação.**~~
preferencialmente, priorizar as conclusões dos projetos em andamento, a funcionalidade e a efetividade da infraestrutura instalada, e, em caso de investimentos voltados à conclusão de novas unidades de saúde, observar vazios assistenciais e o planejamento da oferta regional de ações e serviços de saúde.



17) No art. 37, § 1º, inc. III, “a”:

Onde se lê:

a) para as fontes de recursos, inclusive as de que trata o art. 94, observadas as vinculações previstas na legislação, para os identificadores de uso e de resultado primário e para as esferas orçamentárias, exceto para as alterações do identificador de resultado primário 3 (RP 3), 6 (RP 6) e 7 (RP 7);

Leia-se:

a) para as fontes de recursos, inclusive as de que trata o art. 94, observadas as vinculações previstas na legislação, para os identificadores de uso e de resultado primário e para as esferas orçamentárias, exceto para as alterações do identificador de resultado primário ~~3 (RP 3), 6 (RP 6) e 7 (RP 7)~~ **3 (RP 3) e 6 (RP 6), observado o disposto no § 5º;**

18) No art. 37, § 3º:

Onde se lê:

§ 3º As alterações das modalidades de aplicação serão realizadas diretamente no SIAFI pela unidade orçamentária.

Leia-se:

§ 3º As alterações das modalidades de aplicação serão realizadas diretamente no SIAFI ou no SIOP pela unidade orçamentária.

19) Inclua-se o § 5º no art. 37:

§ 5º Ficam autorizadas as alterações do identificador de resultado primário 3 (RP 3), limitadas, para inclusão ou exclusão, em cada caso, a 10% (dez por cento) do quantitativo de subtítulos constantes da Lei Orçamentária de 2016 com esse identificador, vedada a alteração das programações constantes no Anexo de Prioridades e Metas.

20) Inclua-se o § 15 no art. 38:

§ 15. A exigência de encaminhamento de projetos de lei por Poder, constante do caput, não se aplica quando o crédito se destinar ao atendimento das despesas de que tratam os incisos I e III do § 12 ou forem integrados exclusivamente de dotações orçamentárias classificadas com RP 6.



21) No art. 39, § 6º:

Onde se lê:

§ 6º Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2016, decorrentes das solicitações dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, com indicação dos recursos compensatórios, exceto se destinados a pessoal, benefícios assistenciais e dívida, deverão ser publicados no prazo de até trinta dias, a contar do recebimento, pela Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, do parecer a que se refere o art. 40.

Leia-se:

§ 6º Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2016, decorrentes das solicitações dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, com indicação dos recursos compensatórios, exceto se destinados a pessoal, benefícios assistenciais e dívida, deverão ser publicados no prazo de até ~~trinta dias~~ 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do recebimento, pela Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, do parecer a que se refere o art. 40.

22) No art. 50, exclua-se o § 3º:

§ 3º O cronograma de que trata o inciso III do § 1º deste artigo deverá conter reserva específica de recursos primários destinadas exclusivamente ao pagamento das programações incluídas por emendas individuais inscritas em restos a pagar processados existentes em 31 de dezembro de 2015.

23) No art. 51, § 4º, exclua-se o inc. VII:

VII - o saldo dos valores devidos pelo Tesouro Nacional:

a) a instituições financeiras, em decorrência de transferências constitucionais, legais ou voluntárias antecipadas e demais subsídios e subvenções, por instituição;

b) ao FGTS, relativo à arrecadação de contribuições previstas na Lei Complementar nº 110, de 2001, e à subvenção definida na Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009; e

c) decorrentes de compromissos cujo fato gerador tenha ocorrido no exercício e sejam referentes a despesas não contingenciáveis inscritas no Anexo III desta Lei.



24) Exclua-se o atual inciso XI do art. 52:

XII - despesas a que se refere o anexo previsto no art. 78 desta Lei, a partir da eficácia das respectivas leis; e

25) Inclua-se o inciso XIV no art. 52:

XIV - ações relacionadas aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016.

26) Inclua-se o seguinte § 5º no art. 52:

§ 5º A autorização de que trata o inciso I do caput não abrange as despesas a que se refere o art. 78 desta Lei.

27) Inclua-se novo § 3º ao art. 52-H, renumerando-se os demais:

§ 3º. Não se aplica o disposto no § 2º, relativamente ao inciso III, se a Lei Orçamentária de 2016 for sancionada após 31 de março de 2016.

§ 4º Os demais Poderes, Ministério Público da União e Defensoria Pública da União exercerão, no âmbito de cada qual, por ato próprio, o remanejamento previsto no inciso IV.

§ 5º Decorrido o prazo previsto no inciso IV sem que tenha havido deliberação congressional, proceder-se-á ao remanejamento das respectivas programações, na forma autorizada na lei orçamentária, a contar do término do prazo para deliberação do projeto de lei, considerando-se este prejudicado.

28) No art. 52-F, exclua-se o parágrafo único:

Parágrafo único. A sequência numérica crescente das emendas indicará a ordem preferencial para execução das programações correspondentes.

29) Inclua-se o art. 52-J:

Art. 52-J. Serão ressalvadas da limitação de empenho e pagamento prevista no § 3º do art. 52-B as dotações acrescidas por emendas individuais às programações orçamentárias relativas ao PAC ou às Ações e Serviços Públicos de Saúde abrangidas pelo Anexo VIII, nas localidades definidas de acordo com as diretrizes, critérios e parâmetros das respectivas políticas públicas, conforme detalhamento divulgado pelo Poder Executivo e encaminhado à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

§ 1º O montante das programações não abrangidas pela ressalva referida no caput não sofrerá redução proporcional superior àquela de que trata o § 3º do art. 52-B.



§ 2º Para fins de atendimento da execução orçamentária equitativa prevista no art. 52-B desta Lei, não serão computados os acréscimos resultantes da aplicação do caput.

30) No art. 52-L:

Onde se lê:

Art. 52-L. A obrigatoriedade de execução referente a programações incluídas ou acrescidas por emendas de bancada estadual aprovadas na lei orçamentária compreende, no exercício de 2016, cumulativamente, o empenho e o pagamento correspondentes a 0,8% (oito décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício de 2015.

Leia-se:

Art. 52-L. A obrigatoriedade de execução referente a programações incluídas ou acrescidas por emendas de bancada estadual constantes da Seção I do Anexo de Prioridades e Metas e aprovadas na lei orçamentária compreende, no exercício de 2016, cumulativamente, o empenho e o pagamento correspondentes a 0,8% (oito décimos por cento) 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício de 2015.

31) No art. 52-M:

Onde se lê:

Art. 52-M. A obrigatoriedade de que trata o artigo anterior limita-se às programações correspondentes a obras e empreendimentos de caráter estruturante, em andamento ou com projeto executivo aprovado.

Leia-se:

Art. 52-M. A obrigatoriedade de que trata o artigo anterior limita-se às programações correspondentes a obras e empreendimentos de caráter estruturante, em andamento ou com projeto executivo aprovado, bem como a programas vinculados a políticas públicas em execução.

32) No parágrafo único do art. 53, inclua-se o inciso III:

III – dispensada, desde que a subvenção seja concedida por lei específica e a entidade tenha seu funcionamento autorizado e estatutos homologados por ato do Poder Executivo Federal.

33) No art. 56, inclua-se o inciso XI:

XI - voltadas diretamente a atividades humanitárias, desenvolvidas por entidade reconhecida por ato do governo federal como de natureza auxiliar do poder público.



34) No art. 57, inciso I, incluam-se as alíneas “c”, “d” e “e”:

c) aquisição de hospitais móveis de campanha, veículos adaptados para atendimento médico-ambulatorial e equipamentos destinados para atuação nas ações de socorro em desastres e apoio no pós-desastres;

d) aquisição de veículos destinados para operações em áreas de desastres, transporte de pacientes com dificuldade de locomoção e veículos destinados para transporte de água com estação de tratamento de água;

e) realização de obras físicas em unidades de oncologia pertencentes a entidades privadas sem fins lucrativos prestadoras de serviços de saúde, observadas as limitações da legislação vigente.

35) No art. 57, inclua-se o § 11:

§ 11. As entidades privadas sem fins lucrativos na área de saúde concluídas com recursos públicos até 2013 ficam dispensadas das exigências previstas no inciso III do art. 56, bem como das condições previstas nos incisos IV, V e VII a XIII do caput deste artigo, para o recebimento de recursos destinados à aquisição e instalação de equipamentos em oncologia, desde que garantido o atendimento direto e gratuito ao público na área de saúde.

36) No art. 57, inclua-se o § 12:

§ 12. O disposto no inciso X do caput, no que se refere à regularidade econômico-fiscal, poderá ser apresentado por filiais ou entidades vinculadas aos órgãos centrais, que atuará como interveniente, aplicando-se essa exceção somente para transferências voltadas aos projetos e programas para atuação na área de proteção e defesa civil, meio ambiente, saúde, assistência social e educação.

37) No art. 78, insira-se novo § 1º, renumerando-se os demais:

Onde se lê:

~~§ 1º As despesas de que trata o caput deverão manter a mesma distribuição proporcional entre os Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Públicas da União, das despesas de pessoal, nos termos do caput do art. 72 desta Lei, excluídas as sentenças judiciais constantes do Programa 0901 – Sentenças Judiciais, e os montantes serão divulgados pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão até o dia 14 de agosto de 2015, acompanhado da respectiva metodologia de cálculo da distribuição proporcional.~~

Leia-se:

§ 1º A repartição dos limites das despesas de que trata o caput entre os Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União terá como diretriz a distribuição



proporcional de acordo com a base de projeção de despesas com pessoal de que trata o art. 72 desta Lei, excluídas as sentenças judiciais constantes do Programa 0901 - Sentenças Judiciais, sendo que os montantes serão divulgados pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão até o dia 14 de agosto de 2015, acompanhados da respectiva metodologia e memória de cálculo da distribuição, justificando-se eventuais diferenças.

38) No art. 78, inclua-se o § 2º:

Onde se lê:

§ 2º-1º O anexo a que se refere o **caput** conterà autorização somente quando amparada por proposição, cuja tramitação tenha sido iniciada no Congresso Nacional até 21 de agosto de 2015 e terá os limites orçamentários correspondentes discriminados, por Poder, Ministério Público da União e Defensoria Pública da União e, quando for o caso, por órgão referido no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, com as respectivas:

I - quantificações para a criação de cargos, funções e empregos, identificando especificamente o projeto de lei, a medida provisória ou a lei correspondente;

II - quantificações para o provimento de cargos, funções e empregos; e

III - especificações relativas a vantagens, aumentos de remuneração e alterações de estruturas de carreira, identificando o projeto de lei, a medida provisória ou a lei correspondente.

Leia-se:

§ 2º O anexo a que se refere o **caput** conterà autorização somente quando amparada por proposição, cuja tramitação tenha sido iniciada no Congresso Nacional até ~~21 de agosto~~ **30 de novembro** de 2015 e terá os limites orçamentários correspondentes discriminados, por Poder, Ministério Público da União e Defensoria Pública da União e, quando for o caso, por órgão referido no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, com as respectivas:

I - quantificações para a criação de cargos, funções e empregos, identificando especificamente o projeto de lei, a medida provisória ou a lei correspondente;

II - quantificações para o provimento de cargos, funções e empregos; e

III - especificações relativas a vantagens, aumentos de remuneração e alterações de estruturas de carreira, identificando o projeto de lei, a medida provisória ou a lei correspondente.



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Projeto de Lei nº 1, de 2015/CN – PLDO 2016

39) No art. 78, § 4º:

Onde se lê:

§ 4º-3º Para fins de elaboração do anexo previsto no caput, os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União apresentarão e os órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento submeterão a relação das modificações pretendidas até 21 de agosto de 2015, à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, demonstrando a compatibilidade das modificações com as referidas propostas e com o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal. ~~Para fins de elaboração do anexo previsto no caput, os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União apresentarão, até 21 de agosto de 2015, à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, o detalhamento da programação pretendida, compatível com o limite estabelecido no § 1º.~~

Leia-se:

§ 4º Para fins de elaboração do anexo previsto no caput, os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União apresentarão, até 21 de agosto de 2015, à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, o detalhamento da programação pretendida, compatível com o limite estabelecido no § 1º.

40) Incluam-se os §§ 12 e 13 no art. 78:

§ 12. As admissões autorizadas no caput ficam restritas:

I - aos saldos das autorizações constantes do Anexo V da LOA-2015, nos termos do § 6º;

II - às despesas do FCDF;

III - à substituição de terceirização; e

IV - aos militares das Forças Armadas.

§ 13. No Poder Executivo, os aumentos de remuneração ou alterações de estruturas de carreiras que acarretem aumento de despesa somente poderão ter vigência, e produzir efeitos financeiros, a partir de 1º de agosto de 2016.

41) No art. 94º, § 1º, inciso II:

Onde se lê:

II - será identificada a despesa condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação.



Leia-se:

II - será identificada a despesa condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação **decorrentes de desvinculação de receitas**.

42) **No art. 94, suprimam-se os §§ 2º, 4º e 5º, renumerando-se o atual § 3º para § 2º.**

43) **No art. 94, renumere-se o atual § 3º para § 2º, dando-se a seguinte redação:**

Onde se lê:

§ 3º A troca das fontes de recursos condicionadas, constantes da Lei Orçamentária de 2016, pelas respectivas fontes definitivas, cujas alterações na legislação foram aprovadas, será efetuada até trinta dias após a publicação da mencionada Lei ou das referidas alterações.

Leia-se:

§ 3º A troca das fontes de recursos condicionadas, constantes da Lei Orçamentária de 2016, pelas respectivas fontes definitivas, cujas alterações na legislação foram aprovadas, será efetuada até trinta dias após a publicação ~~da mencionada Lei ou~~ das referidas alterações **legislativas**.

44) **No art. 109, § 1º, inc. I, “v” e “x”:**

Onde se lê:

v) a relação das programações orçamentárias do PAC e do PBSM, especificando o estágio da execução, a Unidade da Federação e o total da execução orçamentária e financeira, mensal e acumulada; e

x) demonstrativo atualizado que possibilite identificar as programações orçamentárias relacionadas com programas governamentais que adotam denominação diversa da constante dos elementos de classificação da lei orçamentária anual.

Leia-se:

v) a relação das programações orçamentárias do PAC ~~e do PBSM~~, especificando o estágio da execução, a Unidade da Federação e o total da execução orçamentária e financeira, mensal e acumulada; e

x) demonstrativo atualizado que possibilite identificar as programações orçamentárias relacionadas com **os principais** programas governamentais que adotam denominação diversa da constante dos elementos de classificação da lei orçamentária anual;



45) No art. 110, § 1º, inclua-se o inciso IV:

IV - o saldo dos valores devidos pelo Tesouro Nacional:

a) a instituições financeiras, em decorrência de transferências constitucionais, legais ou voluntárias antecipadas e demais subsídios e subvenções, por instituição;

b) ao FGTS, relativo à arrecadação de contribuições previstas na Lei Complementar nº 110, de 2001, e à subvenção definida na Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009; e

c) decorrentes de compromissos cujo fato gerador tenha ocorrido no exercício e sejam referentes a despesas não contingenciáveis inscritas no Anexo III desta Lei.

46) No art. 124, inciso I:

Onde se lê:

I - até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa, no caso da Lei Orçamentária de 2016; ou

Leia-se:

I - até o ~~encerramento do primeiro período da sessão legislativa~~ dia 17 de julho de 2016, no caso da Lei Orçamentária de 2016; ou

47) No art. 127, inclua-se o inc. VIII:

Onde se lê:

VIII – Programações Integrantes do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) e Relativas a Ações e Serviços Públicos de Saúde para Fins de Aplicação do Art. 52-J.

48) No Anexo I, inc. XIV:

Onde se lê:

XIV - demonstração da compatibilidade entre a programação constante dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, contendo a vinculação entre ações orçamentárias e os objetivos dos programas do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2016-2019, **com informações sobre o estágio, físico e financeiro, acumulado e proposto para 2016, de implementação de cada projeto com identificador de resultado primário 3 dos Orçamentos da União:- e**

Leia-se:

XIV - demonstração da compatibilidade entre a programação constante dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, contendo a vinculação entre ações orçamentárias e os objetivos dos



programas do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2016-2019, ~~com informações sobre o estágio, físico e financeiro, acumulado e proposto para 2016, de implementação de cada projeto com identificador de resultado primário 3 dos Orçamentos da União; e~~

49) No Anexo III, Seção I, item 48:

Onde se lê:

48. Despesas relativas à aplicação das receitas da cobrança pelo uso de recursos hídricos, à que se referem os incisos I, III, IV e V do art. 12 da Lei nº 9.433, de 08/01/1997 (Lei nº 10.881, de 09/06/2004);

Leia-se:

48. Despesas relativas à aplicação das receitas da cobrança pelo uso de recursos hídricos, a que se referem os incisos I, III, IV e V do art. 12 da Lei nº 9.433, de 08/01/1997 (Lei nº 10.881, de 09/06/2004, e Decreto nº 7.402, de 22/12/2010);

50) No Anexo III, Seção I, inclua-se o item 65:

65. Auxílio-Familiar e Indenização de Representação no Exterior devidos aos servidores públicos e militares em serviço no exterior (art. 8º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972).

51) No Anexo III, Seção II, inclua-se o item 6:

6. Despesa com metrologia, inclusive a realizável ao abrigo da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade, especialmente com a fiscalização de produtos e de instrumentos de medição, com a avaliação de conformidade dos produtos e com o controle de exatidão das indicações quantitativas dos produtos pré-medidos.

52) No Anexo III, Seção II, inclua-se o item 7:

7. Dotações incluídas ou acrescidas por emendas individuais nos termos do art. 52-J.

53) O Anexo IV.1 – Anexo de Metas Fiscais Anuais passa a ter a redação anexa, de forma a compatibilizá-lo com a nova redação do art. 2º.

54) O Anexo VII – Prioridades e Metas passa a ser composto pelas programações em relação anexa.



CONGRESSO NACIONAL

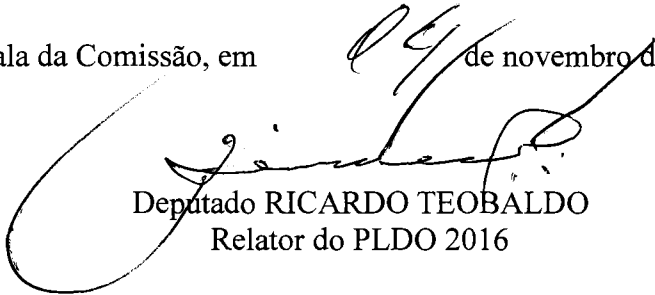
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Projeto de Lei nº 1, de 2015/CN – PLDO 2016

- 55) O Anexo VIII - Programações Integrantes do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) e Relativas a Ações e Serviços Públicos de Saúde para Fins de Aplicação do Art. 52-J, passa a ser composto pela programação em anexo.
- 56) Os pareceres às emendas devem ser ajustados ao conteúdo do presente Adendo.
- 57) Ficam prejudicados os Adendos 01, 02 e 03 anteriormente apresentados.

Sala da Comissão, em

04 de novembro de 2015.


Deputado RICARDO TEOBALDO
Relator do PLDO 2016

Anexo IV Metas Fiscais

IV.1 Anexo de Metas Fiscais Anuais

(Art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Anexo de Metas Anuais da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2016, LDO-2016, estabelece a meta de resultado primário do setor público consolidado para o exercício de 2016 e indica as metas de 2017 e 2018. A cada exercício, havendo mudanças no cenário macroeconômico interno e externo, as metas são revistas no sentido de manter a sustentabilidade da política fiscal.

O objetivo primordial da política fiscal do governo é promover a gestão equilibrada dos recursos públicos, de forma a assegurar a manutenção da estabilidade econômica, o crescimento sustentado, a distribuição da renda e a prover adequadamente o acesso aos serviços públicos universais. Para isso, atuando em linha com as políticas monetária, creditícia e cambial, o governo procura criar as condições necessárias para a queda gradual do endividamento público líquido e bruto em relação ao PIB, a redução da estrutura a termo da taxa de juros, a melhora do perfil da dívida pública e o fortalecimento dos programas sociais.

Nesse sentido, anualmente, são estabelecidas metas de resultado primário no intento de garantir as condições econômicas necessárias para a manutenção do crescimento sustentado, o que inclui a sustentabilidade intertemporal da dívida pública. Ressalte-se que o resultado fiscal nominal e o estoque da dívida do setor público apresentados são indicativos, pois são impactados por fatores fora do controle direto do governo, por exemplo taxa de câmbio.

Também é compromisso da política fiscal promover a melhoria da gestão fiscal, com vistas a implementar políticas sociais redistributivas e a financiar investimentos em infraestrutura que ampliem a capacidade de produção do País, por meio da eliminação de gargalos logísticos. O governo também vem atuando na melhoria da qualidade e na simplificação da tributação, no combate à sonegação, evasão e elisão fiscal, na redução da informalidade, no aprimoramento dos mecanismos de arrecadação e fiscalização. Tem também procurado aprimorar a eficiência da alocação dos recursos, com medidas de racionalização dos gastos públicos e de tarifas públicas adequadas, com melhora nas técnicas de gestão e controle, com maior transparência, de forma a ampliar a prestação de serviços públicos de qualidade. O alinhamento de estruturas de governança pública às melhores práticas internacionais também fortalece a política fiscal.

Em 2014, o PIB real cresceu 0,1%, forte desaceleração ante a taxa de crescimento observada em 2013 (2,7%). Concomitantemente, houve redução real na arrecadação, sem contraparte de redução na despesa, para preservar o investimento e os programas sociais.

A meta de superávit primário do Setor Público para 2015 foi fixada inicialmente em 1,2% e a de 2016 em 2,0% do PIB estimado à época para o ano, quando da revisão da LDO em dezembro de 2014. Naquele momento, o governo e o mercado trabalhavam com expectativa de obtenção de um superávit primário de 0,19% do PIB em 2014, crescimento de 0,80% do PIB em 2015 e de 2,0% em 2016 (conforme apontado pelo relatório Focus de 21/11/2014).

Para garantir que essas metas fossem atingidas, o governo adotou um conjunto inicial de medidas para reduzir despesas e para elevar a arrecadação.

No âmbito do controle dos gastos, destacaram-se: (i) aumento das taxas de juros em diversas linhas de crédito para reduzir os subsídios pagos pelo Tesouro Nacional; (ii) racionalização dos gastos de diversos programas de governo, com revisão das metas; (iii) fim do subsídio à CDE no valor de R\$ 9,0 bilhões; (iv) proposta de revisão das regras de pensão por morte e auxílio doença; e (v) proposta de revisão do seguro defeso, do seguro desemprego e do abono salarial.

Adicionalmente, deve-se considerar o contingenciamento de gastos do poder executivo no valor de R\$ 69,9 bilhões. O governo também reviu as regras do Fundo de Financiamento Estudantil (FIES), anunciando novos limites de comprometimento, prazos e taxas de juros com o objetivo de reduzir o subsídio dessa política.

Com relação à receita, destacam-se as recomposições dos seguintes tributos: (i) IPI para automóveis, móveis, laminados e painéis de madeira e cosméticos; (ii) PIS/Cofins sobre importação; (iii) IOF-Crédito para pessoa física; e (iv) PIS/Cofins e CIDE sobre combustíveis.

Além disso, foram enviadas propostas legislativas que visam o aumento da arrecadação: (i) o projeto de Lei 863/2015, que reverte parte da desoneração da folha de pagamento e; (ii) a Medida Provisória 675, que aumenta a CSLL cobrada das instituições financeiras de 15% para 20%.

Todavia, em função de vários choques que ocorreram desde o final de 2014, o cenário macroeconômico mostrou-se desafiador levando a grande frustração da estimativa de receitas. O primeiro choque, que se deu ainda em 2014, foi a acentuação da queda do preço das commodities. Pelo lado doméstico, a crise hídrica mais grave da história do país combinada com a crise do setor de construção civil produziu forte incerteza sobre o cenário macroeconômico e os indicadores de confiança continuaram a apresentar deterioração. Com base neste cenário, a economia se deteriorou ainda mais de forma que o mercado projeta retração de 1,8% do PIB em 2015, elevação da Selic para 14,25% e elevação da taxa de inflação para 9,23%, conforme apontado pelo relatório Focus de 24/07/2015.

A deterioração atingiu também as projeções para 2016, com estimativa de crescimento de 0,2% do PIB, segundo o mesmo relatório Focus frente a estimativa de expansão de 2,0% conforme relatório Focus de 21/11/2014.

Assim, apesar de todas as medidas adotadas, teve-se que rever a meta de resultado primário de 2015, conforme Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 5/2015 (PLN 5/2015 CN) e as metas indicativas para os anos de 2016 e 2017. Em termos nominais, a meta revista de superávit primário do setor público não financeiro consolidado para 2016 fica fixada em R\$ 43.834 milhões, equivalente a 0,7% do PIB. Para 2017 e 2018, define-se um cenário de elevação gradual do resultado primário para R\$ 1,3% do PIB e 2,0% do PIB, respectivamente.

Para a consecução dos resultados fiscais propostos, o cenário macroeconômico de referência (Tabela 1) pressupõe recuperação moderada da atividade econômica atingindo crescimento de 2,1% em 2018. O cenário de inflação, por sua vez, prevê elevação temporária da inflação em 2015, por conta da política de realinhamento tarifário, mas com desaceleração nos anos subsequentes, em consonância com os objetivos da política macroeconômica. Assim, terminado o ajuste nos preços monitorados, há convergência da inflação para o centro da meta.

Com relação à política monetária, em julho de 2015, a taxa Selic atingiu 14,25% com elevação de 7,0 p.p. desde o início do atual ciclo monetário em abril de 2013 quando a Selic estava em 7,25%.

O regime de câmbio flutuante garante o equilíbrio externo e, somado à elevada quantidade de reservas internacionais, permite que a economia se ajuste de maneira suave às condições externas. Diante deste arcabouço, o cenário de referência prevê que a taxa de câmbio se situe na faixa entre R\$/US\$ 3,20 e R\$/US\$ 3,50.

As perspectivas para 2016 e 2017 são de melhora no cenário econômico internacional, com crescimento de 3,8% em 2016 e 2017, e, de 3,9% em 2018 (WEO/FMI de abril de 2015), com a recuperação nos EUA, Alemanha, França e Reino Unido. Todavia, esse cenário também embute riscos como a elevação das taxas de juros nos EUA e o fortalecimento do Dólar, desaceleração mais acentuada no crescimento chinês e problemas econômicos/financeiros na Área do Euro em virtude dos ajustes na Grécia.

Tabela 1 – Cenário macroeconômico de referência

	2016	2017	2018
PIB (crescimento real %a.a.)	0,5	1,8	2,1
Inflação (IPCA acumulado – var. %)	5,50	4,50	4,50
Selic (fim de período - %a.a.)	11,00	10,00	9,50
Câmbio (fim de período – R\$/US\$)	3,37	3,40	3,50

Fonte: Ministério da Fazenda com base em projeções de mercado.

Para 2016, a meta de superávit primário está fixada em R\$ 43,834 bilhões para o setor público não-financeiro, o que equivale a 0,7% do PIB nominal estimado para o ano, e está dividida em R\$ 34,441 bilhões para o Governo Central, R\$ 9,393 bilhões para os Estados e Municípios e R\$ 0,0 para as Estatais Federais.

Tabela 2 – Trajetória estimada para a dívida do setor público

Variáveis (em % do PIB)	2016	2017	2018
Superávit Primário do Setor Público Não-Financeiro	0,7	1,3	2,0
Previsão para o reconhecimento de passivos	0,2	0,2	0,2
Dívida Líquida com o reconhecimento de passivos	37,8	38,4	38,0
Dívida Bruta do Governo Geral	66,4	66,3	65,6
Resultado Nominal	-4,58	-3,23	-2,36

Fonte: Projeção do Banco Central para Dívida Bruta e Líquida, com base nas metas fiscais e nos parâmetros macroeconômicos

O cenário macroeconômico projetado, juntamente com a elevação gradual do resultado primário, permitirá a sustentabilidade da política fiscal já que a dívida bruta do governo geral como proporção do PIB apresenta queda a partir de 2018. Assim, a trajetória de superávit definida é suficiente para garantir a sustentabilidade da dívida bruta no médio prazo.

Anexo de Metas Fiscais
Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015
(Art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Anexo IV.1.a - Anexo de Metas Anuais 2016 a 2018

Discriminação	Preços Correntes					
	2016		2017		2018	
	R\$ milhões	% PIB	R\$ milhões	% PIB	R\$ milhões	% PIB
I. Receita Primária	1.423.185	22,73	1.531.906	22,73	1.642.482	22,73
II. Despesa Primária	1.388.744	22,18	1.457.762	21,63	1.523.234	21,08
III. Resultado Primário Governo Central (I - II)	34.441	0,55	74.144	1,10	119.248	1,65
IV. Resultado Primário Empresas Estatais Federais	0	0,00	0	0,00	0	0
V. Resultado Primário Governo Federal (III + IV)	34.441	0,55	74.144	1,10	119.248	1,65
VI. Resultado Nominal Governo Federal	-217.297	-3,47	-148.689	-2,21	-108.633	-1,50
VII. Dívida Líquida Governo Federal	1.506.933	24,06	1.660.649	24,64	1.749.715	24,21

Discriminação	Preços Médios de 2015 - IGP-DI		
	2016	2017	2018
	R\$ milhões	R\$ milhões	R\$ milhões
I. Receita Primária	1.340.516	1.371.307	1.400.336
II. Despesa Primária	1.308.076	1.304.936	1.298.668
III. Resultado Primário Governo Central (I - II)	32.441	66.371	101.668
IV. Resultado Primário Empresas Estatais Federais	0	0	0
V. Resultado Primário Governo Federal (III + IV)	32.441	66.371	101.668
VI. Resultado Nominal Governo Federal	-204.675	-133.101	-92.617
VII. Dívida Líquida Governo Federal	1.428.433	1.499.245	1.504.497



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2016

(Projeto de Lei nº 0001/2015-CN)

SUBSTITUTIVO ANEXO VII

Seção I - Programações Prioritárias sujeitas ao regime que trata o art. 52-L

RELATÓRIO DO RELATOR

Presidente: Senador Rose de Freitas (PMDB/ES)

Relator: Deputado Ricardo Teobaldo (PTB/PE)

27/10/2015



ANEXO VII - PRIORIDADES E METAS

Seção I – Programações Prioritárias sujeitas ao regime que trata o art. 52-L

Área, UF, Prioridades e Produtos (unidades de medida)	Meta 2016
---	-----------

Desenvolvimento e Indústria

AM – Promoção do Desenvolvimento Econômico Regional da Amazônia Ocidental em Manaus-AM / Iniciativa Implementada (unidade) 1

Educação

AP – Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior – UNIFAP (Construção de Hospital Universitário) / Projeto Viabilizado (unidade) 1

GO – Reestruturação e Modernização de Instituições Hospitalares Federais – No Estado de Goiás – Hospital das Clínicas da UFGO / Unidade Apoiada (unidade) 1

MG - Apoio ao Transporte Escolar para a Educação Básica - Caminho da Escola / Veículo Adquirido (unidade) 300

Oferta de Água, Irrigação e Integração Regional

AL - Recuperação e Ampliação do Sistema Integrado de Abastecimento de Água da Bacia Leiteira no Estado de Alagoas / Obra executada (% de execução física) 10

CE - Integração das Bacias Hidrográficas do Estado Ceará - Cinturão das Águas do Ceará - Trecho 1 com 149,82 km / Obra executada (% de execução) 10

PE - Implantação de Infraestrutura Hídrica do Sistema Metropolitano do Recife na Região Metropolitana do Recife / Sistema implantado (unidade) 1

PI - Implantação do Perímetro de Irrigação Tabuleiros Litorâneos de Parnaíba - 2ª Etapa - com 5.985 ha no Estado do Piauí / Projeto executado (% de execução física) 30

RO - Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte / Projeto concluído (unidade) 100

Saúde

DF - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde – Hospital do Câncer de Brasília (Centro Integrado de Oncologia) – Brasília - DF / Unidade estruturada (unidade) 1

RS - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde – Santa Casa - Porto Alegre –RS / Unidade estruturada (unidade) 1



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2016

(Projeto de Lei nº 0001/2015-CN)

SUBSTITUTIVO ANEXO VII

Seção II - Demais Programações Prioritárias

RELATÓRIO DO RELATOR

Presidente: Senador Rose de Freitas (PMDB/ES)

Relator: Deputado Ricardo Teobaldo (PTB/PE)

28/10/2015

ANEXO VII PRIORIDADES E METAS

Seção II - Demais Programações Prioritárias

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)		Meta 2016
0569 Prestação Jurisdicional na Justiça Federal		
12RE	Construção do Edifício-Sede II Da Seção Judiciária em Goiânia - GO Edifício construído (% de execução física)	20
2012 Agricultura Familiar		
2100	Assistência Técnica e Extensão Rural para Agricultura Familiar Agricultor assistido (unidade)	2.000
2013 Agricultura Irrigada		
6566	Estudos para o Desenvolvimento da Agricultura Irrigada Estudo realizado (unidade)	40
2014 Agropecuária Sustentável, Abastecimento e Comercialização		
20ZV	Fomento ao Setor Agropecuario Projeto apoiado (unidade)	3.000
8606	Apoio ao Desenvolvimento e Controle da Agricultura Orgânica - Pró-Orgânico Área de produção controlada (ha)	1.000
2015 Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)		
20YL	Implantação das Academias da Saúde Academia de saúde implantada (unidade)	200
4525	Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde Unidade apoiada (unidade)	200
8535	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde Unidade estruturada (unidade)	3.000
8581	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde Serviço estruturado (unidade)	500
8585	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade Procedimento realizado (unidade)	20.000.000
8735	Alimentação e Nutrição para a Saúde Unidade da federação apoiada (unidade)	27
2016 Política para as Mulheres: Promoção da Autonomia e Enfrentamento à Violência		
14XS	Construção da Casa da Mulher Brasileira Unidade implantada/ aparelhada/ adequada (unidade)	5
210B	Atendimento às Mulheres em Situação de Violência Serviço apoiado (unidade)	100
2017 Aviação Civil		
1F53	Adequação do Aeroporto Internacional de Macapá - Alberto Alcolumbre (AP) Obra concluída (% de execução física)	50
14UB	Construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional Aeroporto adequado (unidade)	20
2020 Cidadania e Justiça		
10TN	Implantação da Advocacia Pública Eletrônica e-AGU Sistema implantado (% de execução física)	10
7W32	Fortalecimento dos Órgãos e Entidades de Defesa do Consumidor Projetos implementados (unidade)	10
2021 Ciência, Tecnologia e Inovação		

ANEXO VII PRIORIDADES E METAS

Seção II - Demais Programações Prioritárias

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)		Meta 2016
20UQ	Apoio a Extensão Tecnológica para Inclusão Social e Desenvolvimento Sustentável Projeto apoiado (unidade)	10
20V6	Fomento a Pesquisa e Desenvolvimento Voltados à Inovação e ao Processo Produtivo Projeto apoiado (unidade)	50
2025 Comunicações para o Desenvolvimento, a Inclusão e a Democracia		
12OF	Implantação da Infraestrutura da Rede Nacional de Banda Larga Rede implantada (município)	20
20V8	Apoio a Projetos de Inclusão Digital Projeto apoiado (unidade)	20
2026 Conservação e Gestão de Recursos Hídricos		
20VR	Recuperação e Preservação de Bacias Hidrográficas Sub-bacia com intervenção realizada (unidade)	20
2027 Cultura: Preservação, Promoção e Acesso		
14U2	Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais Espaço cultural implantado/modernizado (unidade)	10
20KH	Ações Integradas de Cultura e Educação Programa implantado (unidade)	2
20ZF	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira Projeto apoiado (unidade)	10
5538	Preservação do Patrimônio Cultural das Cidades Históricas Projeto realizado (unidade)	2
2029 Desenvolvimento Regional, Territorial Sustentável e Economia Solidária		
20NK	Estruturação e Dinamização de Arranjos Produtivos Locais em Espaços Sub-regionais Arranjo produtivo local apoiado (unidade)	10
20N7	Provimento de infraestrutura produtiva para arranjos produtivos locais - APLs - Plano Brasil sem Miséria Arranjo produtivo local apoiado (unidade)	20
20YT	Fomento e Fortalecimento de Empreendimentos Econômicos Solidários e suas Redes de Cooperação Empreendimento apoiado (unidade)	20
210X	Apoio ao Desenvolvimento Sustentável de Territórios Rurais Território apoiado (unidade)	20
8902	Promoção de Investimentos em Infraestrutura Econômica Iniciativa apoiada (unidade)	3
2030 Educação Básica		
0509	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica Iniciativa apoiada (unidade)	400
20RJ	Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada para a Educação Básica Projeto apoiado (unidade)	100
20RP	Infraestrutura para a Educação Básica Projeto apoiado (unidade)	1.000
20RS	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica nas Comunidades do Campo, Indígenas, Tradicionais, Remanescentes de Quilombo e das Temáticas de Cidadania, Direitos Humanos, Meio Ambiente e Políticas de Inclusão dos Alunos com Deficiência. Projeto apoiado (unidade)	5
8790	Apoio à Alfabetização e à Educação de Jovens e Adultos Projeto apoiado (unidade)	200

ANEXO VII PRIORIDADES E METAS

Seção II - Demais Programações Prioritárias

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)		Meta 2016
2031 Educação Profissional e Tecnológica		
20RG	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica Projeto viabilizado (unidade)	30
20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica Estudante matriculado (unidade)	100.000
2032 Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão		
0048	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais Entidade apoiada (unidade)	10
156X	Implantação do Hospital Universitário da Universidade Federal do Tocantins Unidade com serviço implantado (% de execução)	2
2033 Energia Elétrica		
14LF	Implantação de Unidade de Geração de Energia Elétrica Utilizando Energia Solar Unidade implantada (unidade)	20
14L5	Implantação de Parques Eólicos de Geração de Energia Elétrica Parque implantado (% de execução)	2
14NC	Implantação do Projeto Solar para Geração de Energia Elétrica, a partir de Painéis Fotovoltaicos, e de LT associada Sistema implantado (% de execução física)	50
7W31	Aquisição e Instalação de Sistemas de Geração de Energia Elétrica a Partir de Fonte Solar Fotovoltaica em Equipamentos e Prédios Públicos Sistema implantado (unidade)	520
2034 Enfrentamento ao Racismo e Promoção da Igualdade Racial		
210Y	Apoio ao Desenvolvimento Sustentável das Comunidades Quilombolas, Povos Indígenas e Povos e Comunidades Tradicionais Família beneficiada (unidade)	100
2035 Esporte e Grandes Eventos Esportivos		
14TR	Implantação dos Centros de Iniciação ao Esporte – CIE Espaço implantado (unidade)	10
20JP	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos de Esporte, Educação, Lazer, Inclusão Social e Legado Social Pessoa beneficiada (unidade)	50.000
5450	Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer Espaço implantado/modernizado (unidade)	100
2036 Florestas, Prevenção e Controle do Desmatamento e dos Incêndios		
20M4	Promoção de Modelos Produtivos Rurais Sustentáveis Projeto apoiado (unidade)	20
6307	Fiscalização de Atividades de Desmatamento Área de risco monitorada (%)	10
2037 Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)		
2A60	Serviços de Proteção Social Básica Ente federado apoiado (unidade)	100
2B30	Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica Ente federado apoiado (unidade)	20
2B31	Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial Ente federado apoiado (unidade)	10
2038 Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública		

ANEXO VII PRIORIDADES E METAS

Seção II - Demais Programações Prioritárias

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)		Meta 2016
20VE	Promoção da Educação Fiscal Iniciativa apoiada (unidade)	5
2039	Gestão da Política Econômica e Estabilidade do Sistema Financeiro Nacional	
20Y9	Supervisão e Organização do Sistema Financeiro Nacional Fiscalização realizada (unidade)	100
2040	Gestão de Riscos e Resposta a Desastres	
12L6	Desassoreamento e Recuperação da Bacia do Rio Taquari Projeto executado (% de execução física)	10
8348	Apoio a Obras Preventivas de Desastres Projeto apoiado (unidade)	10
2041	Gestão Estratégica da Geologia, da Mineração e da Transformação Mineral	
213Y	Levantamento Geológico e de Potencial Mineral de Novas Fronteiras Área analisada (km²)	100.000
2042	Inovações para a Agropecuária	
20Y6	Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária Pesquisa desenvolvida (unidade)	10
8924	Transferência de Tecnologias Desenvolvidas para a Agropecuária Tecnologia transferida (unidade)	10
2044	Autonomia e Emancipação da Juventude	
20TM	Coordenação e Articulação das Políticas Públicas de Juventude Projeto apoiado (unidade)	50
2047	Micro e Pequenas Empresas	
210C	Promoção do Desenvolvimento de Micro e Pequenas Empresas Empresa apoiada (unidade)	100.000
2048	Mobilidade Urbana e Trânsito	
10SS	Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano Projeto apoiado (unidade)	50
14TT	Modernização e Recuperação do Sistema de Trens Urbanos Sistema modernizado (% de execução física)	40
2D49	Apoio ao Desenvolvimento Institucional para a Gestão dos Sistemas de Mobilidade Urbana Projeto apoiado (unidade)	10
2049	Moradia Digna	
10SJ	Apoio à Provisão Habitacional de Interesse Social Intervenção apoiada (unidade)	500
10S3	Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários Intervenção apoiada (unidade)	10
2050	Mudanças Climáticas	
20VA	Apoio a Projetos de Pesquisa e Desenvolvimento Relacionados às Mudanças Climáticas Projeto apoiado (unidade)	1
2051	Oferta de Água	
10DC	Construção da Barragem Oiticica no Estado do Rio Grande do Norte Obra executada (% de execução)	10

ANEXO VII PRIORIDADES E METAS

Seção II - Demais Programações Prioritárias

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)		Meta 2016
109H	Construção de Barragens Obra executada (unidade)	10
109J	Construção de Adutoras Obra executada (unidade)	5
14RP	Reabilitação de Barragens e de Outras Infraestruturas Hídricas Infraestrutura recuperada (unidade)	20
14VI	Implantação de Infraestruturas Hídricas para Oferta de Água Obra executada (unidade)	20
140N	Recuperação e Adequação de Infraestruturas Hídricas Obra apoiada (unidade)	10
1851	Implantação de Obras de Infraestrutura Hídrica Obra executada (unidade)	200
3715	Construção da Barragem Berizal no Rio Pardo no Estado de Minas Gerais Obra executada (% de execução física)	10
5910	Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água da Região Metropolitana de Aracaju no Estado de Sergipe Obra executada (% de execução física)	10
2052 Pesca e Aquicultura		
20Y0	Fomento à Produção Pesqueira e Aquícola Iniciativa de fomento implementada (unidade)	100
20Y1	Desenvolvimento da Infraestrutura Pesqueira e Aquícola Unidade da cadeia produtiva disponibilizada/mantida (unidade)	10
2054 Planejamento Urbano		
1D73	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano Projeto apoiado (unidade)	2.000
10T2	Apoio a Projetos de Acessibilidade para Pessoas com Restrição de Mobilidade e Deficiência Projeto apoiado (unidade)	100
2055 Desenvolvimento Produtivo		
210E	Promoção do Desenvolvimento Industrial Iniciativa implementada (unidade)	50
8636	Inovação e Produção de Insumos Estratégicos para a Saúde Projeto apoiado (unidade)	3
2057 Política Externa		
2015	Serviços Consulares e de Assistência a Brasileiros no Exterior Pessoa atendida (unidade)	10.000
2058 Política Nacional de Defesa		
13DB	Aquisição de Sistemas de Artilharia Antiaérea Equipamento obtido (unidade)	5
14LW	Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS 2020 Sistema implantado (% de execução física)	8
14T4	Aquisição de Blindados Guarani Viatura adquirida (unidade)	56
14T5	Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON Sistema implantado (% de execução)	2

ANEXO VII PRIORIDADES E METAS

Seção II - Demais Programações Prioritárias

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)		Meta 2016
14T6	Implantação do Sistema Integrado de Proteção de Estruturas Estratégicas Terrestres (PROTEGER) Sistema implantado (% de execução)	1
147F	Implantação de Sistema de Defesa Cibernética para a Defesa Nacional Sistema implantado (% de execução física)	15
20XV	Operação do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro - SISCEAB Sistema mantido (unidade)	1
20X6	Desenvolvimento Sustentável da Região do Calha Norte Iniciativa apoiada (unidade)	10
2060 Coordenação de Políticas de Prevenção, Atenção e Reinserção Social de Usuários de Crack, Álcool e outras Droga		
20IE	Política Pública sobre Drogas Projeto apoiado (unidade)	50
20R9	Prevenção de Uso e/ou Abuso de Drogas Projeto apoiado (unidade)	500
2062 Promoção dos Direitos de Crianças e Adolescentes		
14UF	Construção, Reforma, Equipagem e Ampliação de Unidades de Atendimento Especializado a Crianças e Adolescentes Unidade apoiada (unidade)	100
2065 Proteção e Promoção dos Direitos dos Povos Indígenas		
20UF	Fiscalização e Demarcação de Terras Indígenas, Localização e Proteção de Índios Isolados e de Recente Contato Terra indígena protegida (unidade)	10
20YP	Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde Indígena População indígena beneficiada (unidade)	1.000
2068 Saneamento Básico		
10GG	Implantação e Melhoria de Sistemas Públicos de Manejo de Resíduos Sólidos em Municípios de até 50.000 Habitantes, Exclusivo de Regiões Metropolitanas ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE) Município beneficiado (unidade)	50
10SC	Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias em Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento Família beneficiada (unidade)	100.000
116I	Apoio a Sistemas Públicos de Manejo de Resíduos Sólidos em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento Família beneficiada (unidade)	5.000
20AG	Apoio à Gestão dos Sistemas de Saneamento Básico em Municípios de até 50.000 Habitantes Município beneficiado (unidade)	500
2069 Segurança Alimentar e Nutricional		
8695	Dessalinização de Água - Água Doce - Plano Brasil sem Miséria Sistema implantado (unidade)	20
2070 Segurança Pública com Cidadania		
155I	Construção de Unidades do Departamento de Polícia Federal Unidade construída (% de execução)	9
20IC	Estratégia Nacional de Segurança Pública nas Fronteiras - ENAFRON Projeto apoiado (unidade)	10
20ID	Apoio à Estruturação, Reaparelhamento, Modernização Organizacional e Tecnológica das Instituições de Segurança Pública Projeto apoiado (unidade)	200
2071 Trabalho, Emprego e Renda		

ANEXO VII PRIORIDADES E METAS

Seção II - Demais Programações Prioritárias

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)		Meta 2016
20Z1	Qualificação Social e Profissional de Trabalhadores Trabalhador qualificado (unidade)	10.000
2072 Transporte Ferroviário		
13ED	Construção da Ferrovia de Integração Centro-Oeste - Campinorte/GO - Lucas do Rio Verde/MT Trecho construído (km)	20
7S26	Construção de Trecho Ferroviário - Trecho Maracaju (MS) - Cascavel (PR) - Na EF-484 (Ferroeste) Trecho construído (km)	20
7V58	Construção da Ferrovia do Pantanal (EF-267) - Panorama (SP) - Brasilândia (MS) - Nova Andradina (MS) - Dourados (MS) - Maracaju (MS) - Porto Murtinho (MS) Trecho construído (km)	20
7V80	Construção da Ferrovia Transcontinental (EF-354) - Sapezal/MT - Porto Velho/RO Trecho construído (km)	20
2073 Transporte Hidroviário		
151H	Construção de Terminal de Passageiros no Porto de Santana - AP Terminal construído (% de execução física)	50
2075 Transporte Rodoviário		
1D02	Construção de Ponte sobre o Rio Madeira, no Distrito de Abunã, em Porto Velho - na BR-364/RO Obra executada (% de execução física)	50
110R	Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa BA/SE - Entroncamento BR-235 - na BR-101/SE Trecho adequado (km)	10
13OZ	Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento TO-020 (Aparecida do Rio Negro) - Divisa TO/MA (Goiatins) - na BR-010/TO Trecho construído (km)	10
13XG	Construção de Trecho Rodoviário - Divisa BA/MG (Salto da Divisa) - Entroncamento MG-406 (Almenara) - na BR-367/MG Trecho construído (km)	2
13XL	Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa PB/PE - Santa Cruz do Capibaribe - na BR-104/PE Trecho adequado (km)	30
13YK	Construção de Trecho Rodoviário - Laranjal do Jari - Entroncamento BR-210/AP-030 - na BR-156/AP Trecho construído (km)	10
13ZD	Adequação de Travessia Urbana em Primavera do Leste - na BR-070/MT Trecho adequado (km)	6
14X3	Construção do Arco Rodoviário Metropolitano de Recife - na BR-101/PE Trecho construído (km)	10
15BT	Adequação de Contorno Rodoviário em Curitiba - na BR-376/PR Contorno adequado (km)	10
7E90	Adequação de Trecho Rodoviário - Carpina - Entroncamento BR-232 - na BR-408/PE Trecho adequado (km)	100
7J07	Adequação de Trecho Rodoviário - Teresina - Altos - na BR-343/PI Trecho adequado (km)	10
7L94	Adequação de Trecho Rodoviário - Barra do Garças - Cáceres - na BR-070/MT Trecho adequado (km)	10
7S61	Construção de Trecho Rodoviário - Novo Repartimento - Tucuruí - Na BR-422/PA Trecho construído (km)	10
7S62	Construção de Trecho Rodoviário - Viseu - Bragança - na BR-308/PA Trecho construído (km)	10

ANEXO VII PRIORIDADES E METAS

Seção II - Demais Programações Prioritárias

Programa, Ações e Produtos (unidades de medida)		Meta 2016
7S64	Adequação de Trecho Rodoviário - Entr BR-104 (Campina Grande) - Entr PB-393 (Cajazeiras) - na BR-230 - No Estado da Paraíba Trecho adequado (km)	10
7S75	Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-226 - Entroncamento BR-101 (Reta Tabajara) - na BR-304/RN Trecho adequado (km)	10
7U07	Construção de Trecho Rodoviário - Colônia Leopoldina - Iateguara - na BR-416/AL Trecho construído (km)	4
7V25	Construção de Contorno Rodoviário em Maringá (Abrangendo os Municípios de Maringá, Paçandu, Sarandi e Marialva) - na BR-376/PR Trecho construído (km)	10
7V28	Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-158 - Entroncamento SC-469 - na BR-282/SC Trecho construído (km)	10
7V33	Construção da Ponte Internacional Brasil/Bolívia em Guajará-Mirim - na BR-425/RO Obra executada (% de execução física)	100
7W16	Adequação de Trecho Rodoviário - Taguatinga - Brazlândia - na BR-080/DF Trecho adequado (km)	30
7W33	Construção do Anel Rodoviário em Goiânia na BR-060 Obra construída (% de execução física)	10
7W37	Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa PA/MA - Divisa MA/PI - na BR-316/MA Trecho adequado (km)	10
7W39	Construção de Contorno Rodoviário em Campo Mourão - trecho entroncamento BR-487/PR - entroncamento PR/558 - entroncamento BR-158/PR - na BR 272/PR Trecho construído (km)	9
7530	Adequação de Trecho Rodoviário - Navegantes - Rio do Sul - na BR-470/SC Trecho adequado (km)	10
2076 Turismo		
10V0	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística Projeto realizado (unidade)	100
152V	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística (Programa de Aceleração do Crescimento) Projeto realizado (unidade)	1
20Y3	Promoção e Marketing do Turismo no Mercado Nacional Iniciativa implementada (unidade)	10
20Y5	Promoção Turística do Brasil no Exterior Divisa gerada (US\$ milhão)	1.000
7W17	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística na Faixa de Fronteira Projeto apoiado (unidade)	10
2110 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda		
1151	Assistência Técnica para Gestão dos Projetos de Modernização da Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Contrato gerido (unidade)	20
2126 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério dos Transportes		
20UC	Estudos, Projetos e Planejamento de Infraestrutura de Transportes Estudo realizado (unidade)	5
2127 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Trabalho e Emprego		
2374	Fomento ao Desenvolvimento de Micro, Pequenas e Empresas de Médio Porte Projeto apoiado (unidade)	10



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2016

(Projeto de Lei nº 0001/2015-CN)

SUBSTITUTIVO ANEXO VIII

**Programações Integrantes do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) e
Relativas a Ações e Serviços Públicos de Saúde para Fins de Aplicação do Art. 52-J**

RELATÓRIO DO RELATOR

Presidente: Senador Rose de Freitas (PMDB/ES)

Relator: Deputado Ricardo Teobaldo (PTB/PE)

27/10/2015

Programa de Aceleração do Crescimento - PAC

R\$ Milhões

Órgão / UF / Programação (Ação e Subtítulo)			PLOA 2016
Total das Programações Seleccionadas do PAC			5.473,0
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação			50,9
BA	13CP1991	Ampliação da Unidade de Concentrado de Urânio em Caetité no Estado da Bahia - No Município de Caetité - BA	50,9
Ministério da Cultura			115,0
NA	55380001	Preservação do Patrimônio Cultural das Cidades Históricas - Nacional	115,0
Ministério da Educação			550,0
NA	12KU0001	Implantação de Escolas para Educação Infantil - Nacional	550,0
Ministério da Integração Nacional			611,9
RN	100N0024	Implantação do Projeto Público de Irrigação Barragem Santa Cruz do Apodí com 5.200 ha no Estado do Rio Grande do Norte - No Estado do Rio Grande do Norte	14,0
AL	10CT0027	Construção do Canal Adutor do Sertão Alagoano - No Estado de Alagoas	130,4
RN	10DC0024	Construção da Barragem Oiticica no Estado do Rio Grande do Norte - No Estado do Rio Grande do Norte	19,0
NE	10F60020	Implantação da Adutora do Agreste no Estado de Pernambuco - Na Região Nordeste	100,3
NA	10ZW0001	Recuperação e Controle de Processos Erosivos em Municípios das Bacias do São Francisco, do Parnaíba, do Itapecuru e do Mearim - Nacional	11,1
NA	116F0001	Abastecimento Público de Água em Comunidades Ribeirinhas dos Rios São Francisco, do Parnaíba, do Itapecuru e do Mearim. - Água para Todos - Nacional	9,6
CE	11AA0023	Construção da Barragem Fronteiras no Estado do Ceará - No Estado do Ceará	8,0
PB	12G70025	Construção do Canal Adutor Vertente Litorânea com 112,5 km no Estado da Paraíba - No Estado da Paraíba	80,0

Programa de Aceleração do Crescimento - PAC

R\$ Milhões

Órgão / UF / Programação (Ação e Subtítulo)			PLOA 2016
PB	140S0025	Implantação do Sistema Adutor Nova Camará no Estado da Paraíba - No Estado da Paraíba	20,0
NA	141J0001	Ligações Intradomiciliares de Esgotos Sanitários e Módulos Sanitários Domiciliares nas Bacias do Rio São Francisco, do Parnaíba, do Itapecuru e do Mearim - Nacional	4,2
PE	14LA0026	Construção da Barragem Ingazeira, no Estado de Pernambuco - No Estado de Pernambuco	11,8
CE	14RM0023	Implantação da Barragem Germinal no Estado do Ceará - No Estado do Ceará	1,0
AL	14RR0027	Implantação do Sistema Integrado de Abastecimento de Água de Minador do Negrão, Estrela de Alagoas e Igaci no Estado de Alagoas - No Estado de Alagoas	0,1
BA	14RX0029	Implantação do Sistema Integrado de Abastecimento de Água Campo Alegre de Lourdes no Estado da Bahia - No Estado da Bahia	1,0
PI	14S00022	Recuperação da Adutora do Garrincho no Estado do Piauí - No Estado do Piauí	0,1
SE	14S50028	Ampliação do Sistema Integrado de Abastecimento de Água Alto Sertão no Estado de Sergipe - No Estado de Sergipe	0,1
PE	14SH0026	Ampliação do Sistema Integrado de Abastecimento de Água do Oeste no Estado de Pernambuco - No Estado de Pernambuco	10,0
PA	14SP0025	Implantação do Sistema Integrado de Abastecimento de Água Boqueirão no Estado da Paraíba - No Estado da Paraíba	0,2
PI	14SS0022	Implantação do Sistema Adutor Padre Lira no Estado do Piauí - No Estado do Piauí	5,0
PI	14ST0022	Implantação do Sistema Integrado de Abastecimento de Água Bocaina-Piauí II no Estado do Piauí - No Estado do Piauí	0,1
PB	14SV0025	Implantação do Sistema Integrado de Abastecimento de Água Camalaú no Estado da Paraíba - No Estado da Paraíba	6,0
NA	14VI0001	Implantação de Infraestruturas Hídricas para Oferta de Água - Nacional	92,0

Programa de Aceleração do Crescimento - PAC

R\$ Milhões

Órgão / UF / Programação (Ação e Subtítulo)			PLOA 2016
CE	14VK0023	Recuperação da adutora de água bruta Hidrolândia-Irajá, com extensão de 11 km, no Estado do Ceará - No Estado do Ceará	0,1
PE	152E0026	Construção da 1ª Etapa do Sistema Adutor Ramal do Entremontes, no Estado de Pernambuco - No Estado de Pernambuco	1,0
RS	11600043	Construção da Barragem Arroio Taquarembó no Estado do Rio Grande do Sul - No Estado do Rio Grande do Sul	18,4
RS	11610043	Construção da Barragem Arroio Jaguari no Estado do Rio Grande do Sul - No Estado do Rio Grande do Sul	25,0
NE	1N640020	Implantação da Adutora Pajeú nos Estados de Pernambuco e Paraíba - Na Região Nordeste	33,8
MG	53700031	Transferência da Gestão do Projeto Público de Irrigação Gorutuba com 4.735 ha no Estado de Minas Gerais - No Estado de Minas Gerais	9,6
Ministério da Saúde			70,0
NA	10GD0001	Implantação, Ampliação e Melhoria de Sistemas Públicos de Abastecimento de Água em Municípios com população até 50.000 Habitantes, Exclusive em Regiões Metropolitanas (RM) ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE) - Nacional	15,0
NA	10GE0001	Implantação, Ampliação e Melhoria de Sistemas Públicos de Esgotamento Sanitário em Municípios com população até 50.000 Habitantes, Exclusive em Regiões Metropolitanas (RM) ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE) - Nacional	55,0
Ministério das Cidades			1.927,2
NO	10S30010	Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários - Na Região Norte	1,7
NE	10S30020	Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários - Na Região Nordeste	3,6
SD	10S30030	Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários - Na Região Sudeste	246,2
CO	10S30050	Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários - Na Região Centro-Oeste	5,2

Programa de Aceleração do Crescimento - PAC

R\$ Milhões

Órgão / UF / Programação (Ação e Subtítulo)			PLOA 2016
NA	10S50001	Apoio a Empreendimentos de Saneamento Integrado em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento - Nacional	31,3
NO	10S50010	Apoio a Empreendimentos de Saneamento Integrado em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento - Na Região Norte	6,3
NE	10S50020	Apoio a Empreendimentos de Saneamento Integrado em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento - Na Região Nordeste	11,9
SD	10S50030	Apoio a Empreendimentos de Saneamento Integrado em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento - Na Região Sudeste	20,2
SL	10S50040	Apoio a Empreendimentos de Saneamento Integrado em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento - Na Região Sul	0,3
CO	10S50050	Apoio a Empreendimentos de Saneamento Integrado em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento - Na Região Centro-Oeste	34,4
NO	10S60010	Apoio à Melhoria das Condições de Habitabilidade de Assentamentos Precários - Na Região Norte	0,0
NE	10S60020	Apoio à Melhoria das Condições de Habitabilidade de Assentamentos Precários - Na Região Nordeste	2,4
SD	10S60030	Apoio à Melhoria das Condições de Habitabilidade de Assentamentos Precários - Na Região Sudeste	3,1
SL	10S60040	Apoio à Melhoria das Condições de Habitabilidade de Assentamentos Precários - Na Região Sul	0,6
CO	10S60050	Apoio à Melhoria das Condições de Habitabilidade de Assentamentos Precários - Na Região Centro-Oeste	0,2

Programa de Aceleração do Crescimento - PAC

R\$ Milhões

Órgão / UF / Programação (Ação e Subtítulo)			PLOA 2016
NA	10SC0001	Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias em Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento - Nacional	44,9
NO	10SC0010	Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias em Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento - Na Região Norte	10,3
NE	10SC0020	Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias em Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento - Na Região Nordeste	72,1
SD	10SC0030	Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias em Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento - Na Região Sudeste	9,7
SL	10SC0040	Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias em Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento - Na Região Sul	5,4
CO	10SC0050	Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias em Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento - Na Região Centro-Oeste	7,4
NO	10SG0010	Apoio a Sistemas de Drenagem Urbana Sustentável e de Manejo de Águas Pluviais em Municípios Críticos sujeitos a eventos recorrentes de inundações, enxurradas e alagamentos - Na Região Norte	0,5
NE	10SG0020	Apoio a Sistemas de Drenagem Urbana Sustentável e de Manejo de Águas Pluviais em Municípios Críticos sujeitos a eventos recorrentes de inundações, enxurradas e alagamentos - Na Região Nordeste	4,1
SD	10SG0030	Apoio a Sistemas de Drenagem Urbana Sustentável e de Manejo de Águas Pluviais em Municípios Críticos sujeitos a eventos recorrentes de inundações, enxurradas e alagamentos - Na Região Sudeste	108,0

Programa de Aceleração do Crescimento - PAC

R\$ Milhões

Órgão / UF / Programação (Ação e Subtítulo)			PLOA 2016
SL	10SG0040	Apoio a Sistemas de Drenagem Urbana Sustentável e de Manejo de Águas Pluviais em Municípios Críticos sujeitos a eventos recorrentes de inundações, enxurradas e alagamentos - Na Região Sul	8,9
CO	10SG0050	Apoio a Sistemas de Drenagem Urbana Sustentável e de Manejo de Águas Pluviais em Municípios Críticos sujeitos a eventos recorrentes de inundações, enxurradas e alagamentos - Na Região Centro-Oeste	1,5
NA	10SS0001	Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano - Nacional	964,0
NA	1N080001	Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias de Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento - Nacional	85,4
NO	1N080010	Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias de Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento - Na Região Norte	48,4
NE	1N080020	Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias de Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento - Na Região Nordeste	96,6
SD	1N080030	Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias de Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento - Na Região Sudeste	29,7
SL	1N080040	Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias de Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento - Na Região Sul	2,3
CO	1N080050	Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias de Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento - Na Região Centro-Oeste	22,3
NA	88650001	Apoio à Execução de Projetos e Obras de Contenção de Encostas em Áreas Urbanas (Contenção de Encostas) - Nacional	38,2

Programa de Aceleração do Crescimento - PAC

R\$ Milhões

Órgão / UF / Programação (Ação e Subtítulo)			PLOA 2016
Ministério das Comunicações			46,4
NA	212N0001	Implementação de Projetos de Cidades Digitais - Nacional	46,4
Ministério do Esporte			50,0
NA	14TR0001	Implantação dos Centros de Iniciação ao Esporte - CIE - Nacional	50,0
Ministério dos Transportes			1.845,2
BA	105S0029	Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa SE/BA - Entroncamento BR-324 - na BR-101/BA - No Estado da Bahia	139,5
PB	105T0025	Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa RN/PB - Divisa PB/PE - na BR-101/PB - No Estado da Paraíba	42,1
MG	10IW0031	Construção de Trecho Rodoviário - Itacarambí - Divisa MG/BA - na BR-135/MG - No Estado de Minas Gerais	6,4
MG	10IX0031	Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-116/259/451 (Governador Valadares) - Entroncamento MG-020 - na BR-381/MG - No Estado de Minas Gerais	135,0
SC	10JQ0042	Adequação de Trecho Rodoviário - São Francisco do Sul - Jaraguá do Sul - na BR-280/SC - No Estado de Santa Catarina	31,8
MT	10KK0051	Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-163/MT (Sorriso) - Entroncamento BR-158/MT (Ribeirão Cascalheira) - na BR-242/MT - No Estado de Mato Grosso	63,2
PA	10KR0015	Construção de Trecho Rodoviário - Divisa PA/TO - Altamira - na BR-230/PA - No Estado do Pará	30,4
MT	10L10051	Adequação de Trecho Rodoviário - Rondonópolis - Cuiabá - Posto Gil - na BR-163/MT - No Estado de Mato Grosso	120,0
RS	10M90043	Adequação de Trecho Rodoviário - Tabaí - Estrela - na BR-386/RS - No Estado do Rio Grande do Sul	3,3
MG	10UL0031	Construção de Contorno Rodoviário - Betim - Ravena (Trecho Norte) - na BR-381/MG - No Estado de Minas Gerais	0,5

Programa de Aceleração do Crescimento - PAC

R\$ Milhões

Órgão / UF / Programação (Ação e Subtítulo)			PLOA 2016
PR	110O0041	Construção da Segunda Ponte sobre o Rio Paraná (Binacional) - na BR-277/PR - No Estado do Paraná	47,3
SE	110R0028	Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa BA/SE - Entroncamento BR-235 - na BR-101/SE - No Estado de Sergipe	30,3
RS	112N0043	Construção de Ponte sobre o Rio Jaguarão (Fronteira Brasil/Uruguai) - na BR-116/RS - No Estado do Rio Grande do Sul	12,7
CE	113K1002	Adequação de Ponte sobre Rio Jaguaribe em Aracati - na BR-304/CE - No Município de Aracati - CE	0,5
SC	12080042	Adequação de Trecho Rodoviário - Palhoça - Divisa SC/RS - na BR-101/SC - No Estado de Santa Catarina	0,9
RS	12140043	Adequação de Trecho Rodoviário - Rio Grande - Pelotas - na BR-392/RS - No Estado do Rio Grande do Sul	17,4
AM	12480013	Construção de Trecho Rodoviário - Manaus - Divisa AM/RO - na BR-319/AM - No Estado do Amazonas	17,6
MA	127H0021	Adequação de Trecho Rodoviário - Estiva - Entroncamento BR-402/MA (Bacabeira) - na BR-135/MA - No Estado do Maranhão	2,7
BA	12JG0029	Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BA-460 - Divisa BA/TO - na BR-242/BA - No Estado da Bahia	16,3
PR	12JL0041	Adequação de Trecho Rodoviário - Cascavel - Guaira - na BR-163/PR - No Estado do Paraná	41,9
SC	12KF0042	Adequação de Trecho Rodoviário - São Miguel do Oeste - Divisa SC/PR - na BR-163/SC - No Estado de Santa Catarina	15,9
RS	12KG5066	Adequação de Travessia Urbana em Santa Maria - na BR-158/287/RS - No Município de Santa Maria - RS	27,1
MT	12KY5314	Construção de Contorno Rodoviário em Cuiabá - nas BRs 070/163/364/MT - No Município de Cuiabá - MT	4,5
GO	13100052	Adequação de Trecho Rodoviário - Aparecida de Goiânia - Itumbiara - na BR-153/GO - No Estado de Goiás	22,6
AL	13SL0027	Construção de Trecho Rodoviário - Divisa PE/AL (Inajá) - Entroncamento BR-423 (Carié) - na BR-316/AL - No Estado de Alagoas	10,0

Programa de Aceleração do Crescimento - PAC

R\$ Milhões

Órgão / UF / Programação (Ação e Subtítulo)			PLOA 2016
BA	13X70029	Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa PE/BA (Ibó) - Feira de Santana - na BR-116/BA - No Estado da Bahia	30,0
PA	13Y50015	Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-158 (Redenção) - Entroncamento BR-222 (Marabá) - na BR-155/PA - No Estado do Pará	27,1
PA	14900015	Construção de Trecho Rodoviário - Divisa MT/PA - Santarém - na BR-163/PA - No Estado do Pará	129,5
RS	14PC0043	Construção da Segunda Ponte sobre o Rio Guaíba e Acessos - na BR-116/290/RS - No Estado do Rio Grande do Sul	112,7
CE	15580023	Adequação de Trecho Rodoviário - Fortaleza - Pacajus - na BR-116/CE - No Estado do Ceará	9,5
CE	15CT0023	Construção de Acesso Rodoviário ao Porto de Pecém (CE-576) - No Estado do Ceará	0,5
BA	1C090029	Construção de Trecho Rodoviário - São Desidério - Divisa BA/MG - na BR-135/BA - No Estado da Bahia	10,0
RO	1D020116	Construção de Ponte sobre o Rio Madeira, no Distrito de Abunã, em Porto Velho - na BR-364/RO - No Município de Porto Velho - RO	45,2
MG	1K230031	Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-050 - Entroncamento BR-153 - na BR-365/MG - No Estado de Minas Gerais	7,3
RJ	3E493303	Adequação de Acesso Rodoviário ao Porto de Itaguaí - na BR-101/RJ - No Município de Itaguaí - RJ	1,0
TO	5E150017	Construção de Trecho Rodoviário - Peixe - Paranã - Taguatinga - na BR-242/TO - No Estado do Tocantins	45,2
PE	74350026	Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa PB/PE - Divisa PE/AL - na BR-101/PE - No Estado de Pernambuco	55,2
SC	75300042	Adequação de Trecho Rodoviário - Navegantes - Rio do Sul - na BR-470/SC - No Estado de Santa Catarina	64,1
AL	76240027	Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa AL/PE - Divisa AL/SE - na BR-101/AL - No Estado de Alagoas	110,3
RN	76260024	Adequação de Trecho Rodoviário - Natal - Divisa RN/PB - na BR-101/RN - No Estado do Rio Grande do Norte	33,1
RJ	76300033	Adequação de Trecho Rodoviário - Santa Cruz - Mangaratiba - na BR-101/RJ - No Estado do Rio de Janeiro	10,9

Programa de Aceleração do Crescimento - PAC

R\$ Milhões

Órgão / UF / Programação (Ação e Subtítulo)			PLOA 2016
GO	7E790052	Construção de Trecho Rodoviário - Uruaçu - Divisa GO/MT - na BR-080/GO - No Estado de Goiás	15,8
MG	7E870031	Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-153 - Divisa MG/GO - na BR-364/MG - No Estado de Minas Gerais	8,9
BA	7F510029	Construção de Trecho Rodoviário - Divisa PI/BA - Divisa BA/SE - na BR-235/BA - No Estado da Bahia	76,8
GO	7I400052	Adequação de Trecho Rodoviário - Goiânia - Jataí - na BR-060/GO - No Estado de Goiás	4,5
PR	7K230041	Construção de Trecho Rodoviário - Porto Camargo - Campo Mourão - na BR-487/PR - No Estado do Paraná	15,9
RS	7L040043	Adequação de Trecho Rodoviário - Porto Alegre - Pelotas - na BR-116/RS - No Estado do Rio Grande do Sul	90,3
RO	7M630011	Adequação de Trecho Rodoviário - km 714 - km 725 - na BR-364/RO - No Estado de Rondônia	23,2
MG	7M810031	Construção de Trecho Rodoviário - Patos de Minas - Araxá - Divisa MG/SP - na BR-146/MG - No Estado de Minas Gerais	12,2
PI	7N220022	Construção de Trecho Rodoviário - Divisa BA/PI - Divisa PI/MA - na BR-235/PI - No Estado do Piauí	0,9
MG	7S590031	Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-364 - Entroncamento BR-365 - na BR-154/MG - No Estado de Minas Gerais	11,4
RN	7S750024	Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-226 - Entroncamento BR-101 (Reta Tabajara) - na BR-304/RN - No Estado do Rio Grande do Norte	27,1
CE	7U210023	Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento CE-040 - Ponte Sabiaguaba - na BR-020/CE - No Estado do Ceará	13,7
PA	7U250015	Construção de Acesso Rodoviário ao Porto de Miritituba - na BR-230/PA - No Estado do Pará	13,0
Secretaria de Portos			206,3
RJ	122A0033	Dragagem e Adequação da Navegabilidade no Porto do Rio de Janeiro (RJ) - No Estado do Rio de Janeiro	99,9

Programa de Aceleração do Crescimento - PAC

R\$ Milhões

Órgão / UF / Programação (Ação e Subtítulo)			PLOA 2016
SP	122E0035	Dragagem e Adequação da Navegabilidade no Porto de Santos (SP) - No Estado de São Paulo	5,0
ES	122I0032	Dragagem e Adequação da Navegabilidade no Porto de Vitória (ES) - No Estado do Espírito Santo	10,0
RJ	122L0033	Dragagem e Adequação da Navegabilidade no Porto de Itaguaí (RJ) - No Estado do Rio de Janeiro	2,0
RO	12I00116	Modernização do Porto de Porto Velho - no Estado de Rondônia - No Município de Porto Velho - RO	6,4
NA	12KQ0001	Implantação do Sistema de Apoio ao Gerenciamento da Infraestrutura Portuária - Nacional	6,0
NE	212A0020	Dragagem de Manutenção e Serviços de Sinalização e Balizamento em Portos - Na Região Nordeste	23,1
RS	7L250043	Ampliação do Cais Público do Porto Novo do Porto de Rio Grande (RS) - No Estado do Rio Grande do Sul	54,0

Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS

R\$ Milhões

Órgão / UF / Programação (Ação e Subtítulo)				PLOA 2016
Total das Programações Selecionadas de ASPS				38.678,9
Ministério da Saúde				38.678,9
NA	12L40001	Implantação, Construção e Ampliação de Unidades de Pronto Atendimento - UPA - Nacional		102,0
NA	12L50001	Construção e Ampliação de Unidades Básicas de Saúde - UBS - Nacional		498,6
NA	20AE0001	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - Nacional		404,6
NA	85350001	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Nacional (P.O 0000 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde)		135,0
NA	85810001	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Nacional		65,3
NA	85850001	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Nacional		3.895,7
RO	85850011	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado de Rondônia		239,2
AC	85850012	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado do Acre		159,5
AM	85850013	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado do Amazonas		444,0
RR	85850014	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado de Roraima		74,8
PA	85850015	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado do Pará		940,9

Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS

R\$ Milhões

Órgão / UF / Programação (Ação e Subtítulo)			PLOA 2016
AP	85850016	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado do Amapá	91,7
TO	85850017	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado do Tocantins	265,8
MA	85850021	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado do Maranhão	808,7
PI	85850022	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado do Piauí	442,7
CE	85850023	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado do Ceará	1.440,5
RN	85850024	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado do Rio Grande do Norte	504,3
PB	85850025	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado da Paraíba	551,1
PE	85850026	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado de Pernambuco	1.767,1
AL	85850027	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado de Alagoas	580,0
SE	85850028	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado de Sergipe	359,9
BA	85850029	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado da Bahia	2.270,2
MG	85850031	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado de Minas Gerais	3.617,3
ES	85850032	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado do Espírito Santo	621,3

Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS

R\$ Milhões

Órgão / UF / Programação (Ação e Subtítulo)			PLOA 2016
RJ	85850033	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado do Rio de Janeiro	2.915,8
SP	85850035	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado de São Paulo	7.207,2
PR	85850041	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado do Paraná	2.090,4
SC	85850042	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado de Santa Catarina	1.197,5
RS	85850043	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado do Rio Grande do Sul	2.452,7
MT	85850051	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado de Mato Grosso	519,8
GO	85850052	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado de Goiás	999,4
DF	85850053	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Distrito Federal	404,6
MS	85850054	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado de Mato Grosso do Sul	529,3
NA	89330001	Estruturação de Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Assistencial - Nacional (P.O. 0005 - SAMU - Aquisição de Ambulâncias)	56,0
NA	89330001	Estruturação de Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Assistencial - Nacional (P.O. 0004 - UPA - Estruturação de Unidades de Pronto Atendimento)	26,0